



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

## CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n

Telefones (0\*\*86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 – Centro

### PARNAÍBA - PIAUÍ

**LEI PROMULGADA Nº 3.499, de 18 de Fevereiro de 2020.**

**Institui sobre a criação de serviço de agendamento de consultas médicas por meio eletrônico, na Rede Básica de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Parnaíba e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui ao Poder Executivo a criação de serviço de agendamento eletrônico de consultas médicas na Rede Básica do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Parnaíba.

**Parágrafo Único.** O serviço a que se refere o caput deste artigo deverá estar disponível por meio de acesso a Internet a fim de possibilitar ao usuário através de um sitio eletrônico, a fim de proceder a marcação de consulta em tempo real (online), podendo também ser feito de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs.

**Art. 2º.** Para os fins da aplicação do disposto e a viabilidade dos serviços previstos no art. 1º deste Projeto Indicativo de Lei, o Executivo deverá disponibilizar: Programa informatizado para acesso via internet (portal).

**Parágrafo Único.** O Programa Informatizado (portal), a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado em parceria com os gestores e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os padrões e diretrizes determinados pelo Ministério da Saúde para o SUS.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e suplementadas pelo Executivo, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

**Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 18 de Fevereiro de 2020.**

  
**José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**